

### **Resolução CME n.º 19 de 23 de maio de 2023.**

Altera Resolução CME n° 003 de 01 de julho de 2019, a qual fixa normas para o credenciamento e autorização de funcionamento de instituições de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, criado por meio da Lei Municipal n.º 1.286 de 19 de março de 2018, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, instituído por meio da Lei Municipal n.º 1287 de 19 de março de 2018, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do artigo 211, § 2º da Constituição Federal; artigo 8º, § 2º c/c artigo 11, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 9.394/96;

Resolve:

Art. 1º O artigo 34 da Resolução CME n.º 003 de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 34 As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento.***

***§ 1º No caso de período de lacuna entre o Requerimento de Renovação de Autorização de Funcionamento e a expedição do referido ato, a instituição deverá requerer a validação de atos escolares eventualmente praticados no período em questão.***

***§ 2º As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento pelo prazo ainda restante, em caso de:***

***I - mudança de endereço;***

***II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos.”***

Art. 2º O artigo 53 da Resolução CME n.º 003 de 01 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 53 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação***

***§1º A mudança de estabelecimento de ensino de educação infantil de um para outro prédio é autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em justificativa da escola e em relatório de verificação in loco que comprove as condições de funcionamento do novo prédio, previstas na legislação, com base em parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.***

**§2º Ficam validados os atos escolares praticados pelas instituições de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, cujo vencimento das respectivas autorizações de funcionamento e/ou reconhecimento ou renovação, expedidas anteriormente pelo Sistema Estadual de Ensino tenham ocorrido durante o estado de calamidade pública vigente nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 de 20 de março de 2020 ou do Decreto Estadual nº 48.205 de 15 de junho de 2021, o qual entrou em vigência em 01 de Julho de 2021 e prorrogou, até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais.**

**§3º As instituições de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que se enquadrem nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, deverão concluir os respectivos processos de autorização de funcionamento e/ou renovação até 31/06/2023.”**

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 23 de maio de 2023.

**Conselheiros:**

Elora Lúcia Silva Moura Ladeira  
Presidente do CME

Sarah Gêssica Ferreira Santos

Rislene Moura Jaciel

Luana Aparecida Xavier Silva

Fuliana Augusta Souza

Adriana das Graças Gregório

Ana Maria Machado

Fuliana Anastácia de Matosinhos

Diego Amis do Rezende